



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Matéria:** Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2023
- Ementa:** Dispõe sobre a concessão de Título da Família Hortolandense à Família Martarolli, nos termos do Decreto Legislativo nº 237/2021.
- Autoria** Derli de Jesus Athanazio Bueno, Aldemir Clemente da Silva, Clodoaldo Santos da Silva, Daniel Laranjeira, Enoque Leal Moura, Márcia Cristina Campos, Valdecir Alves Pereira
- Relatoria:** **VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

I – INTRODUÇÃO

A presente propositura de autoria do Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno, Aldemir Clemente da Silva, Clodoaldo Santos da Silva, Daniel Laranjeira, Enoque Leal Moura, Márcia Cristina Campos, Valdecir Alves Pereira, que Dispõe sobre a concessão de Título da Família Hortolandense à Família Martarolli, nos termos do Decreto Legislativo nº 237/2021., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado, de autoria dos nobres Vereadores Derli de Jesus Athanazio Bueno e Outros, que Dispõe sobre a concessão de Título da Família Hortolandense à Família Martarolli, nos termos do Decreto Legislativo nº 237/2021, reconhecida como família pioneira, tradicional, com contribuição para formação ou crescimento do município de Hortolândia, representada pelo nome do patriarca Pedro Martarolli e pelo nome da matriarca Ivonete Bassani Martarolli.

Consta da justificativa apresentada pelos nobres Vereadores, o seguinte:

“O Título da "Família Hortolandense" concedida à Família Martarolli, reconhecida como família pioneira, tradicional, com contribuição para formação ou crescimento do município de Hortolândia, representada pelo nome do patriarca Pedro Martarolli e pelo nome da matriarca Ivonete Bassani Martarolli passa pela história de Pedro Martarolli, um homem de 82 anos, com presença constante e significativa na cidade de Hortolândia.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nascido em 12 de outubro de 1940 em Hortolândia, quando o ainda era conhecida como Jacuba, Pedro carregou consigo um espírito de amor e dedicação à sua terra natal.

Filho de Joaquim Martarolli e Concetta Aparecida Pinelli Martarolli, ambos provenientes de famílias tradicionais da região, Pedro se casou com Ivonete Bassani Martarolli, em 2 de dezembro de 1961.

Ao lado de sua esposa, eles moraram no Sítio São Francisco de Assis, que hoje é conhecido como Jardim Nossa Senhora Auxiliadora.

Juntos, eles dedicaram suas vidas à agricultura, pecuária de leite e avicultura, diante de um trabalho incansável, gerou não só empregos, mas também contribuição grandiosa para o crescimento socioeconômico de Hortolândia.

Pedro e Ivonete eram conhecidos por muitos como os entregadores de leite, que anunciavam suas presenças com uma buzina manual, levando o abençoado leite a granel a todos os cantos da cidade, sendo um trabalho vital para garantir que os moradores de Hortolândia tivessem acesso a esse produto essencial para alimentação das famílias.

Além de seu trabalho incansável, Pedro e Ivonete sempre tiveram a fé como um guia em suas vidas, de tradição católica, eles estavam sempre presentes, oferecendo auxílio e trabalho voluntário na Igreja Matriz Nossa Senhora do Rosário, valendo ressaltar um importante marco para a cidade, que foi a compra do Relógio da Matriz, conquistado com o trabalho realizado nas quermesses aos sábados após a Missa.

O casal entendia que a comunidade se fortalecia quando todos se uniam em prol de um bem maior, mas o verdadeiro legado de Pedro e Ivonete vai além da contribuição para o Município ”

Eles formaram uma família maravilhosa, composta por três filhos, sete netos e, até o momento, um bisneto. O amor, cuidado e dedicação pela cidade influenciaram profundamente a vida de seus descendentes. Seus filhos aprenderam a importância de trabalhar arduamente, defender a comunidade e se envolver em causas que beneficiam a todos.

Seus netos seguiram seus passos, inspirados pelo exemplo de generosidade e comprometimento. E agora, seu bisneto está prestes a receber essa valiosa herança, que certamente moldará seu caráter e incentivará seu compromisso com a Cidade.

Pedro e Ivonete são mais do que cidadãos exemplares, são a personificação do amor por Hortolândia, um casal cujo legado ecoará nas vidas de sua família por gerações, com espírito e dedicação incansável à comunidade, através do amor incondicional pela cidade, certamente são eles inspiração para todos nós.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Eles nos mostram a importância de cuidar da nossa cidade, trabalhar pelo bem comum e deixar um legado de amor e cuidado para as próximas gerações. Desse modo, diante da honra que temos de conceder o Título da "Família Hortolandense" à Família Martarolli ora proposta, trazendo orgulho aos familiares e amigos, e como forma de reconhecer a importância da vida e história de amor aos homenageados, representada pelo patriarca Pedro Martarolli e pela matriarca Ivonete Bassani Martarolli, a propositura é meritória como um gesto eterno de reconhecimento e gratidão de todos nós, do Poder Legislativo, em nome da população hortolandense.

Portanto, considerando preenchidos os requisitos formais de constitucionalidade e legalidade, proponho o presente Projeto de Decreto Legislativo, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Decreto Legislativo, nos termos apresentado, para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

“Dispõe sobre a concessão de Título da Família Hortolandense à Família Martarolli, nos termos do Decreto Legislativo nº 237/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título da "Família Hortolandense" concedida à Família Martarolli, reconhecida como família pioneira, tradicional, com contribuição para formação ou crescimento do Município de Hortolândia, representada pelo nome do patriarca Pedro Martarolli e pelo nome da matriarca Ivonete Bassani Martarolli.

Art. 2º O Título será entregue aos membros homenageados da Família Martarolli, em Sessão Solene na Câmara Municipal de Hortolândia em data a ser oportunamente designada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementados se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres. E, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Decreto de Legislativo, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 12/2023.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2023 VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado, de autoria dos nobres Vereadores Derli de Jesus Athanazio Bueno e Outros, que Dispõe sobre a concessão de Título da Família Hortolandense à Família Martarolli, nos termos do Decreto Legislativo nº 237/2021, reconhecida como família pioneira, tradicional, com contribuição para formação ou crescimento do município de Hortolândia, representada pelo nome do patriarca Pedro Martarolli e pelo nome da matriarca Ivonete Bassani Martarolli.

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres. E, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa.

Da análise do presente Projeto de Decreto Legislativo, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo de nº 12/2023.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2023.

**CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE/RELATOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 04 de outubro de 2023.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2023
VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

DE AUTORIA DOS NOBRES VEREADORES DERLI DE JESUS ATHANAZIO BUENO E OUTROS, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DA FAMÍLIA HORTOLANDENSE À FAMÍLIA MARTAROLLI, NOS TERMOS DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 237/2021.

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE**



